



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

meio do Termo de Notificação Fiscal nº 2009/000004-068763, em 10/02/2009. Art. 673 da Lei Complementar nº 3.411/2002, Código Tributário Municipal – CTM. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso Voluntário interposto negando-lhe provimento para manter na íntegra a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.

Id. 05257/2023

ACORDÃO Nº 040/CCM/2023

Processo: 2019/003774 - ANEXO – 2015/102486
 Recorrente: ENTIDADE AMBIENTALISTA ONDA VERDE
 Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – SEMEF
 Inscrição Municipal: 627582
CONSELHEIRO-RELATOR: ALINE GONÇALVES MAIA
1ª CÂMARA

EMENTA:TAXA DE LEGALIZAÇÃO DO PRÉDIO (TLP); TAXA PELA CONCESSÃO DE HABITE-SE; ISSQN; TAXA PELA VISTORIA DE EDIFICAÇÕES; TAXA DE EXPEDIENTE. Cancelamento das referidas taxas de cobrança, tendo em vista, o lançamento da metragem sem levar em consideração que uma parte estava legalizada. Recurso Voluntário **CONHECIDO e DADO TOTAL PROVIMENTO.**

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, **ACORDAM** os membros da 3ª Câmara, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** do Recurso Voluntário interposto e **conceder total PROVIMENTO**, reformando-se a decisão de 1ª Instância, reconhecendo a ilegalidade da cobrança dos títulos 2015/00918148, 2015/00918149, 2015/00918150, 2015/00918151 e 2015/00918152, pela perda do objeto e recalculando o lançamento dos tributos devidos com base de cálculo 724,98 m².

Id. 05258/2023

ACORDÃO Nº 041/CCM/2023

Processo nº : 2008/033231
 Natureza: Recurso de Ofício
 Recorrente : Fazenda Pública Municipal –Decisão de 1ª. Instância Administrativa
 Recorrida : S M ANDRADE
CONSELHEIRO RELATOR: Antonio Carlos Ferreira
SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – AITI – Lançamentos de ISSQN por falta de recolhimento dos meses de 10/2007 à 02/2008 – Recolhimentos efetuados na forma do SIMPLES NACIONAL – Créditos Comprovados pela Receita Municipal – Extinção do Crédito Tributário pelo pagamento – Cancelamento do AITI.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer do Recurso de Ofício interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão Administrativa de primeira instância.

Id. 05259/2023

ACORDÃO Nº 042/CCM/2023

PROCESSO Nº 2007/153278
 NATUREZA: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE – M.L. EXPRESS TRANSPORTADORA LTDA
 RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO TACONI BARCIA
3ª CÂMARA

EMENTA, RECURSO DE OFÍCIO – Lançamento de ISS – Descumprimento de Obrigação Tributária Principal, período de 2006/07 a 2006/11, 2007/01 a 2007/02 - Recurso de Ofício, interposto pela autoridade de julgadora de 1ª instância administrativa, em cumprimento à determinação contida no artigo 616 da lei complementar nº 3.411/2002 CTM, com nova redação dada pela lei Complementar 014/2005, da decisão proferida em 18/08/2010 do presente processo, que julgou procedente a impugnação apresentada contra a Notificação de Débito Eletrônica – Nº 2007/000103-702333.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACÓRDAM os membros da 3ª Câmara, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso de Ofício interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª instancia.

Id. 05260/2023

SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº. 101/2023 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e,

Considerando o artigo 13 do Decreto Municipal nº 11.742/2019, onde resta consignado que compete ao Secretário de Saúde emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento de pedido de entidades para fins de qualificação como Organização Social de Saúde;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2021/040536.

RESOLVE:

Art. 1º Fica qualificada a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe – IMAPS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede na Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N, térreo, Centro, Mutuípe/BA, CEP nº 45.480-000, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 05261/2023